


## QUESTÃO DE CIDADANIA: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

 <https://doi.org/10.56238/arev6n4-214>

**Data de submissão:** 13/11/2024

**Data de publicação:** 13/12/2024

**Silvana Souza Netto Mandalozzo**

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná  
Professora Associada na Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR

E-mail: [silvanasouza@uepg.br](mailto:silvanasouza@uepg.br)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4447-2889>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0761576384946608>

**Silvana Weinhardt de Oliveira**

Doutoranda na Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas

E-mail: [silvanaw@utfpr.edu.br](mailto:silvanaw@utfpr.edu.br)

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5203-9802>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7949601693413000>

### RESUMO

A violência doméstica é um problema persistente e grave no Brasil, afetando mulheres de diferentes classes sociais, raças e regiões. A desigualdade de gênero é um fator estrutural que contribui para a perpetuação dessa violência, muitas vezes mantendo as mulheres em relacionamentos abusivos devido à dependência econômica. Este artigo foi desenvolvido como parte dos estudos do Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Estadual de Ponta Grossa-PR e Núcleo de Pesquisa NPJUS. Analisa a questão da violência doméstica e a contribuição das políticas públicas para a autonomia econômica das mulheres e para o combate à violência doméstica e à desigualdade de gênero. Por meio de uma revisão bibliográfica e análise documental, objetiva-se apontar as principais barreiras enfrentadas pelas mulheres e o aprimoramento necessário das políticas públicas para a consecução do seu objetivo.

**Palavras-chave:** Políticas públicas, Desigualdade de gênero, Violência doméstica.

## 1 INTRODUÇÃO

Os casos de violência doméstica afetam direta ou indiretamente toda a sociedade. Com características complexas e multifacetadas, se constitui em um dos graves problemas da conjuntura. Conforme pesquisa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, aproximadamente 17 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência no Brasil, sendo a maioria dos casos ocorridos dentro de casa e praticados por parceiros ou ex-parceiros íntimos. Em 2023, de acordo com a 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, realizada pelo DataSenado, esse índice chegou a 30% das mulheres brasileiras que relataram ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem em algum momento de suas vidas. Dessas, 22% afirmaram que esses episódios ocorreram nos últimos 12 meses. Esse cenário revela a gravidade do problema e a necessidade de ações efetivas para seu enfrentamento.

A desigualdade de gênero é um fator estrutural que contribui significativamente para a perpetuação da violência contra a mulher. Conforme aponta Saffioti (2004), o patriarcado e as relações desiguais de poder entre homens e mulheres são a base da violência de gênero, que se manifesta tanto em esferas privadas quanto públicas.

A falta de acesso a oportunidades educacionais e profissionais limita a autonomia feminina, reforçando a dependência econômica e emocional em relação aos agressores. Muitas mulheres permanecem em relacionamentos abusivos devido à dependência econômica e à falta de alternativas viáveis para o sustento próprio e de seus filhos. A ausência de acesso à educação de qualidade, de qualificação profissional e oportunidades no mercado de trabalho, dificultam a inserção laboral e a conquista da autonomia necessária para romper o ciclo de violência.

Além das muitas campanhas educativas realizadas pelo governo federal, destaca-se a existência de programas, como o “Programa Mulher, viver sem violência”, “Casa da Mulher Brasileira”, os “Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência” (CRAM), Programa “Empoderar para Libertar”. Não se pode deixar de fazer referência à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), considerada o principal marco legal no combate à violência contra a mulher no país.

Compreender de que forma as políticas podem levar as mulheres vítimas de violência à autonomia econômica é fundamental porque é através delas que as vítimas podem romper com o ciclo de violência doméstica. Além disso, identificar as dificuldades enfrentadas nesse caminho pode levar às estratégias que promovam a inclusão laboral e a igualdade de gênero.

Nesse conjunto, o presente artigo busca refletir sobre o alcance dessas políticas e ações no combate à violência e à desigualdade de gênero, identificando quais são as principais dificuldades para a liberação dessas mulheres do ambiente violento e quais as lacunas existentes nessas iniciativas.

Dentro das limitações de análise, também, apontar formas de aprimorar as políticas voltadas para as mulheres vitimizadas. Para tanto, utilizou-se de revisão bibliográfica e análise documental, a partir de legislações, sites do governo federal e documentos públicos.

## **2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DESIGUALDADE DE GÊNERO**

A violência doméstica é uma manifestação das relações desiguais de poder entre homens e mulheres, enraizadas em uma estrutura patriarcal que perpetua a dominação masculina (Saffioti, 2004). Segundo Bourdieu (2002), o conceito de violência simbólica explica como as estruturas sociais e culturais legitimam e reproduzem a desigualdade de gênero, naturalizando a subordinação feminina.

Essa violência se manifesta de diversas formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, afetando não apenas a integridade física das mulheres, mas também sua autoestima, autonomia e participação social. Compreender a violência doméstica como uma manifestação multidimensional é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas eficazes.

A maior dificuldade para os estudos sobre a violência doméstica é a obtenção de dados reais. A subnotificação ainda é um problema. Levadas, talvez, pelo constrangimento e ameaças do agressor ou pela vergonha da exposição na sociedade, as vítimas deixam de comunicar aos órgãos competentes sobre a ocorrência da agressão. Isto leva a crer que o número de mulheres vítimas de violência doméstica seja muito maior do que os divulgados. Os casos não denunciados ficam à margem das estatísticas.

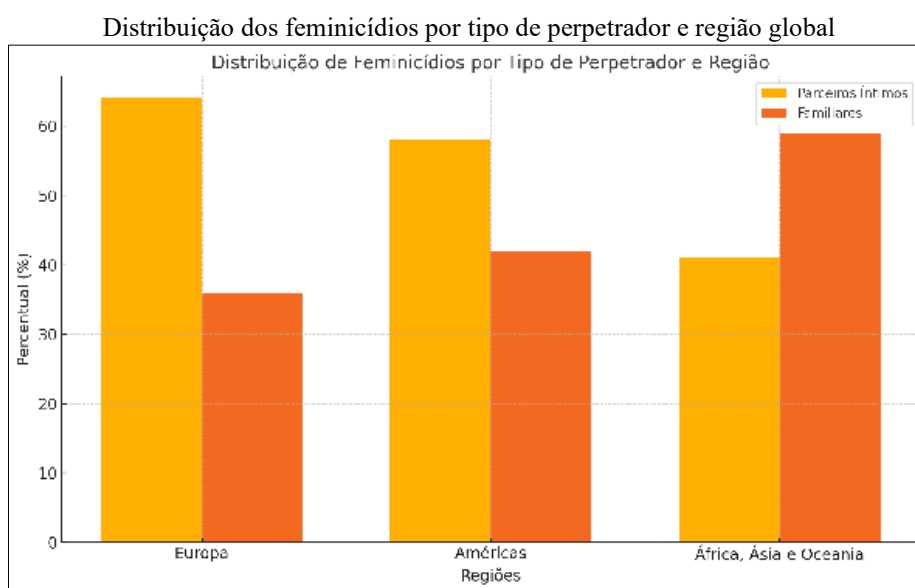
Para balizar os índices é possível observar os números relativos aos feminicídios ocorridos. Conforme o IBGE, em relação ao local de ocorrência do homicídio, os homens eram 88,8% nas ocorrências fora do domicílio, enquanto as mulheres eram 69,6% nas ocorrências dentro do domicílio.

Para Puleo, ao falar em gênero, usamos o conceito cunhado pela sociologia, que define o sistema de gêneros, nominado de patriarcado, teoria na qual é destacada a presença de “discursos de legitimação sexual ou ideologia sexual”. Estes, embasam as justificativas para haver o masculino versus o feminino devido as suas possibilidades e características, colocando o masculino hierarquicamente acima do feminino, estabelecendo o lugar de cada um e legitimando crenças.

Nessa linha, a autora destaca a curiosidade (diríamos a dificuldade em tomar decisões acertadas), tida como própria das mulheres, retratada em Pandora, que abre a caixa dos males do mundo e propaga a desgraça; ou Eva, que provoca a expulsão do Paraíso. Mas, também na ciência, onde se evocou a “teoria da debilidade cerebral da mulher” para proibir-lhe o voto e a “condição de higiene”, que definiu ser sua exclusiva missão a maternidade.

Há que se admitir que, embora os tempos sejam outros, as crenças permanecem pairando sobre a sociedade, enrustidas ou disfarçadas, mas presentes nas atitudes, tanto no masculino quanto no feminino. Há uma discreta tolerância, permeada pelo julgamento patriarcal. Essa forma de ver as pessoas e a si mesmas, divididas em razão do gênero, produz os conceitos de certo e errado, de decente ou não, de apropriado ou não e até do que é um direito ou não. Movido pela crença de que possui direitos sobre a outra pessoa, uns entendem que também lhe assiste o direito de punir e até de eliminar a outra vida. Para estes, há uma grave transgressão do que está posto para o feminino, o que justificaria a violência contra as mulheres.

Conforme dados divulgados pela ONU Mulher nesse 25 de novembro de 2024, cerca de 51.100 mulheres e meninas em todo o mundo perderam suas vidas nas mãos de um parceiro íntimo ou outro membro da família em 2023. São 64% homicídios cometidos por parceiros íntimos na Europa e 58% nas Américas, enquanto na África, Ásia e Oceania, as vítimas de feminicídio por parceiros íntimos representaram 41% e cometidos por familiares foram 59%.



\*Gráfico gerado a partir dos dados citados acima. Fonte UNODC e ONU Mulheres

As estatísticas são de suma importância para o monitoramento e desenvolvimento de políticas públicas de prevenção da violência, punições adequadas para combater a impunidade e para o conhecimento e educação da população. São os dados que demonstram os pontos de melhoria.

Dados da Pesquisa Nacional de Domicílios do Peru, por exemplo, denunciam a disparidade salarial existente entre homens e mulheres. Segundo Ortogorin (2024) ao analisar os dados em conjunto com o relatório de violência da Pesquisa Demográfica e de Saúde, é possível perceber que esta grande disparidade salarial ou a ausência de remuneração está estreitamente associada aos índices

de violência física e emocional. Aquelas mulheres que possuem remuneração e maior igualdade no mercado de trabalho, tem o seu poder de barganha aumentado dentro de casa. (Ortogorin, 2024).

As questões relativas às mulheres apontadas como mais prementes para Amartya Sen (2000) são: a persistência da pobreza, com necessidades elementares não satisfeitas; fome e subnutrição; violação das liberdades; desprezo pelos interesses e atividades das mulheres; ameaças ao ambiente e à sustentabilidade da vida humana e social. Apenas através da superação destes problemas é possível atingir o desenvolvimento que, segundo a autora, trata-se de um processo de expansão das liberdades reais das pessoas, liberdade esta, básica para que as pessoas tenham capacidade individual de fazer escolhas e perseguir seus objetivos. Para tanto, considerando a sociedade em que vivemos, é essencial a autonomia econômica. Para que possam tomar decisões e romper com as situações de violência, as mulheres precisam ter independência econômica. Não se deve perder de vista o fato de que a violência contra mulheres é atravessada por outros marcadores de desigualdade social, com intersecções que se agregam às formas de violência praticadas.

Para a concretude desta liberdade, ancorada na autonomia econômica, o emprego é, objetivamente, o caminho necessário. Entretanto, para a inclusão no mercado de trabalho há requisitos que vão desde a formação profissional até a experiência e perfil para o desempenho da função. Nancy Frase (2019) cita as injustiças simbólicas ao lado das desigualdades materiais que afetam as mulheres.

Assim, nem sempre sendo possível o acesso à renda e ao emprego, é preciso que esteja presente o Estado, na sua função primária de proteção das cidadãs. Há a necessidade de combinar políticas de redistribuição econômica com o reconhecimento das diferenças culturais e sociais para promover a justiça de gênero para as mulheres, permitindo uma abordagem mais abrangente e eficaz no combate à violência doméstica.

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS E IGUALDADE DE GÊNERO**

Para o processo de formação das Políticas Públicas, são identificados vários formatos, dividindo de formas diferentes as etapas de criação. Destas, destaca-se as que entende-se apresentar uma forma mais completa, embora Secchi (2012) esclareça que nem sempre se dão todas as fases e nem sempre essas fases seguem a ordem. Há a divisão do Ciclo de Políticas Públicas em cinco estágios, divididos em: formação da agenda, formulação, adoção, implementação e avaliação, formalizado por Howlett e Ramesh (2014). Há o Ciclo com sete etapas (Secchi, 2012): identificação do problema, formação de agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implementação, avaliação e extinção.

Qualquer que seja o fluxo, percebe-se que deve estar em uma conjuntura favorável para seu nascimento, o que Kingdon chama de “janela de oportunidade”, ou seja, a convergência do problema detectado com a agenda política e o contexto político.

Nesse contexto, as políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero precisam, necessariamente, considerar esses fluxos e buscar trazer para a discussão a questão da violência doméstica como prioridade para tratar o problema de forma mais abrangente e ser eficaz nas propostas para o enfrentamento. Como já foi dito, é indispensável o elemento “vontade política” amparada na mobilização da sociedade para se estabelecer e implementar as políticas.

Ao contrário do que a crítica possa afirmar, as políticas não se resumem a benefícios e privilégios. Longe disso, possuem um papel fundamental para a justiça social. No caso das mulheres, uma reparação ao tratamento discriminatório histórico. Vigano (2019), assim define:

As ações afirmativas para as mulheres são provenientes do reconhecimento de um sofrimento discriminatório e violento sofrido ao longo dos tempos por esse grupo social, resultando em um tipo especial de violência estruturado na hierarquia de gênero, cunhado nos moldes do patriarcado. Tal contexto fez com que as mulheres fossem reduzidas a uma fragilidade culturalmente apropriada que a fez dependente dos homens e, assim, destinadas a serem violentadas fisicamente e psicologicamente.

Para a autora, o objetivo primordial das ações afirmativas é fazer com que as desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico se tornem menores.

Um dos marcos mais importantes para as questões de gênero e de violência doméstica no Brasil é a Lei Maria da Penha. Promulgada com o objetivo de prevenir a violência contra a mulher e estabelecer medidas de assistência às vítimas, também prevê a implementação de políticas públicas de forma multidisciplinar e combinando a participação de diferentes atores.

Implementado por meio de políticas públicas coordenadas pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, em parceria com outros ministérios, órgãos estaduais e municipais, além de organizações da sociedade civil, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres também embasa mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir o cumprimento das metas. Se constitui referência para ações que assegurem direitos e promovam a igualdade de gênero, realizadas pelos estados e municípios. O Plano garante a conexão entre as iniciativas e os compromissos do Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Plataforma de Ação de Pequim.

Entre as políticas públicas, programas e iniciativas para promover os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, destaca-se: Programa "Mulher, Viver sem Violência"; “Casa da Mulher Brasileira”; “Centros de Referência da Mulher”; “Pacto Nacional de Prevenção ao Femicídio”;

“Programa Mulher Cidadã”; “Política Nacional de Cuidados”. Note-se que a ligação entre esta política e a situação da mulher é fruto da interpretação (patriarcal) de que as pessoas nas atividades de cuidado são sempre do gênero feminino. Adverte-se que esta associação contribui para a perpetuação da divisão sexual do trabalho a partir da sugestão de que a atividade do cuidado é trabalho para as mulheres.

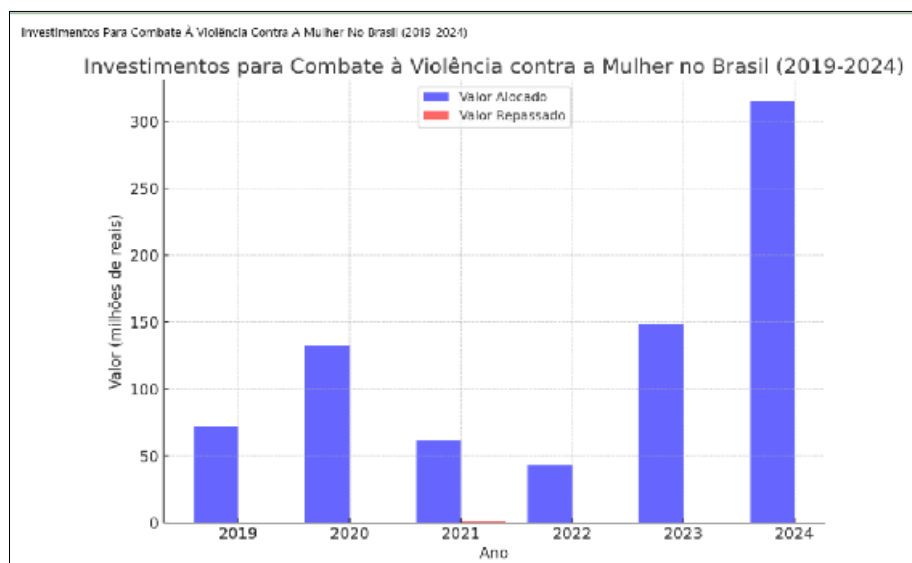
Muitas das ações são realizadas através das parcerias público-privadas. Também objetivando a autonomia econômica das vítimas e ampliar as oportunidades de emprego, os Programas de Responsabilidade Social Corporativa incentivam empresas a contratar mulheres vítimas de violência, oferecendo condições adequadas e ambientes de trabalho seguros, além de promover a sensibilização sobre o tema no ambiente corporativo;

A participação da iniciativa privada em colaboração às propostas públicas são de extrema importância, pois congregam a sociedade como um todo em torno de questões relevantes para todo o país. Em 2021, com a Nova Lei de Licitações, a legislação inovou ao incluir no seu art. 25, § 9 a possibilidade de “exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica”. Com a regulamentação da lei pelo Decreto 11430, de 08 de março de 2023, esta possibilidade se transformou em exigência, ao ser prevista a participação mínima de mulheres vítimas de violência nos quadros de pessoal das empresas licitantes.

#### **4 OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO**

Embora já hajam opções bastante robustas entre as políticas públicas e ações voltadas para o suporte às vítimas de violência doméstica, os desafios para a sua implementação ainda não foram transpostos. Muitas dessas iniciativas dependem de aporte financeiro e humano. Os atendimentos especializados (apoio psicológico, social, treinamentos e capacitação) requerem investimento, assim como a manutenção, moradia, auxílios, benefícios entre outros.

Abaixo, temos um gráfico resumindo os investimentos para o combate à violência contra a mulher, no Brasil, entre 2019 e 2024.



Fonte: Siga Brasil

\*Em 2019, foram alocados R\$ 71,9 milhões; em 2020, o valor foi de R\$ 132,5 milhões, devido a créditos extraordinários relacionados à pandemia de COVID-19. Em 2021, foram destinados R\$ 61,4 milhões. Dos R\$ 21,8 milhões autorizados para a Casa da Mulher Brasileira, foram gastos apenas R\$ 1 milhão. Em 2022, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos destinou o menor recurso dos últimos quatro anos para o combate à violência contra a mulher no Brasil, com previsão de R\$ 43,28 milhões. Os dados para 2023 indicam que o valor alocado foi de R\$ 149,01 milhões, e para 2024, está previsto um orçamento de R\$ 315 milhões.

Apesar dos esforços, a execução orçamentária nem sempre correspondeu ao montante alocado. Essa discrepância entre orçamento e execução destaca a necessidade de melhorar a implementação e monitoramento das políticas públicas destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. As bases indicam recursos vindos de fontes inespecíficas, ficando para o orçamento da União a parte mais substancial para a execução. A Política de Cuidados, como exemplo, prevê o uso de orçamento de órgãos e entidades da administração federal, de entes federados, doações e de outras fontes, nacionais ou internacionais. Ou seja, não há previsão assegurando que haverá recurso. Não há garantias de que haverá o custeio das despesas necessárias para articular o bom funcionamento do projeto. De outro lado, relativamente à administração pública, são necessárias ações complementares para que haja a destinação de verbas, observando a legislação vigente. A burocracia estatal.

Assim como a limitação de recursos, as barreiras culturais e sociais comprometem o bom desenvolvimento das políticas. A persistência da permanência dos preconceitos a respeito do feminino demonstra uma cultura enraizada, que limita o espaço ocupado pelas mulheres na sociedade, obstaculizam o crescimento profissional e naturalizam a violência. Lüchmann e Almeida (2010) descrevem a limitação do espaço público de poder, afirmando que, embora haja uma presença significativa de mulheres nos Conselhos Gestores de Políticas Públicas no Brasil, ainda não há representação política efetiva e influência nas decisões tomadas nesses espaços. Para as autoras, isto e deve à “suposta competência intrínseca para os temas enquadrados como sociais e sua ética pautada



nos princípios da "solidariedade" e "sensibilidade" e não para tomada de decisão e liderança, o que, mais uma vez, evidencia uma cultura discriminatória.

Em relação às mulheres vítimas de violência, é preciso atentar para as suas condições pessoais. Em sua pesquisa, DURAND (2021) aponta que mulheres em situação de vulnerabilidade social enfrentam desafios adicionais para o empoderamento devido a barreiras culturais que restringem sua participação ativa em processos decisórios e no acesso a políticas públicas que promovam a igualdade de gênero. Essas barreiras estão na baixa escolaridade, falta de experiência profissional, traumas psicológicos, entre outros. Isso tudo pode afetar sua capacidade de buscar e manter um emprego. DURAND (2021) aponta a necessidade de cuidados com a saúde física (resistência) e psicológica das mulheres para que elas trabalhem suas crenças, transformem a realidade pessoal e possam conquistar a liberdade e independência e superar o estado de subordinação.

A forma de pensar o feminino precisa ser permeada pela educação para que mudanças efetivas sejam realizadas. Através da educação e do pensamento crítico é possível transformar a forma como a sociedade vê os papéis de homens e mulheres, agregando novas ideias, novas formas de interpretar a realidade. Para LOURO (2018), a eficácia das políticas públicas de combate à desigualdade de gênero exige ações de conscientização e educação para que possa refletir em mudanças culturais.

Entretanto, as políticas públicas devem atender também à necessidade de suporte prático, como creches e escolas integrais para que as trabalhadoras possam comparecer ao trabalho ou capacitar-se para um emprego. Muitas dessas oportunidades ainda não estão presentes em todas as regiões. Para a sustentabilidade das ações é preciso ampliar os programas para oportunizar o acesso ao maior número possível de pessoas. E não apenas o acesso, mas garantir a continuidade da participação e atendimento até que os objetivos sejam completamente atingidos.

## **5 CONCLUSÃO**

As políticas públicas para inserção laboral das mulheres no mercado de trabalho são fundamentais, em especial para vítimas de violência doméstica, assim como as políticas de geração de renda. Essa presença no mercado de trabalho provoca efeitos diretos, como redução da pobreza, crescimento econômico, promoção de igualdade de gênero, enfrentamento da desigualdade social e de gênero. A injeção e circulação de dinheiro no mercado, contribui para o crescimento local e beneficia toda a comunidade e as gerações futuras. Mulheres economicamente ativas tendem a investir em saúde, educação e bem-estar de suas famílias, gerando impactos positivos nas futuras gerações e na sociedade como um todo.

Para além da economia, a independência econômica traz para as vítimas a capacidade para deixar o lugar da violência e os relacionamentos abusivos. Por sua vez, o rompimento do ciclo de violência abre novas possibilidades para o grupo familiar.

Para obter os resultados esperados em relação à violência e à desigualdade de gênero, é preciso que haja articulação dos órgãos estatais entre si e destes com o setor privado. É preciso formar uma rede de apoio abrangente, com a soma de esforços, cooperação e apoio mútuo para aumentar a eficiência das políticas e evitar lacunas no atendimento. Também, ter comprometimento com as ações de sustentação da política, como a capacitação para o trabalho, desenvolvendo habilidades tecnológicas, de empreendedorismo, educação financeira, bem como proporcionar suporte social e psicológico às mulheres.

Como visto, um olhar sobre as políticas públicas brasileiras revela avanços inovadores na promoção das mulheres vítimas de violência doméstica, porém ainda há desafios a serem superados. A autonomia econômica é fundamental para que as mulheres possam romper com o ciclo de violência e as políticas devem ser aprimoradas para atender às necessidades específicas dessas mulheres, sendo fonte de transformação social.

É fundamental o avanço das políticas públicas para mulheres, em especial para mulheres vítimas de violência doméstica. O investimento na ampliação dos programas de capacitação para inserção laboral são essenciais, tanto quanto é necessário investir nas ações e programas já existentes e que promovam a autonomia e a igualdade de oportunidades, combatam os preconceitos e eduquem para a paz.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1110687-CAMARA-APROVA-PROJETO-QUE-CRIA-A-POLITICA-NACIONAL-DE-CUIDADOS>. Acesso em: nov. 2024.
- BANCO MUNDIAL. Mulheres, negócios e o direito. Washington, DC: Banco Mundial, 2020.
- BOURDIEU, P. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 ago. 2006.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p.
- BRASIL. Programa Mulher, Viver sem Violência. Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/programa-mulher-viver-sem-violencia-1>. Acesso em: nov. 2024.
- BRASIL. Sistema Siga Brasil. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>. Acesso em: nov. 2024.
- CARVALHO, M. B. Capacitação profissional e inserção laboral de mulheres. Economia e Sociedade, v. 2, p. 405-426, 2020.
- CNI. Responsabilidade social empresarial e igualdade de gênero. Brasília: Confederação Nacional da Indústria, 2018. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/cni/>. Acesso em: 14 nov. 2024.
- COMISSÃO PARA A CIDADANIA E IGUALDADE DE GÊNERO (CIG). Guia de boas práticas para prevenção e combate à violência doméstica nas empresas. Lisboa: CIG, 2019. Disponível em: <https://www.cig.gov.pt>. Acesso em: 10 out. 2023.
- COSTA, C. F. DE M.; DIAS JUNIOR, C. M. Violência contra a mulher: um modelo de avaliação de políticas públicas. Revista Katálysis, v. 27, 2024.
- DURAND, M. K. et al. Possibilidades e desafios para o empoderamento feminino: perspectivas de mulheres em vulnerabilidade social. Escola Anna Nery, v. 25, n. 5, p. e20200524, 2021.
- FERREIRA, M. E. C.; OLIVEIRA, M. C. Suporte psicológico como estratégia de empoderamento. Psicologia & Sociedade, v. 31, e184689, 2019.
- FRASER, N. Reconhecimento sem ética? São Paulo: Cortez, 2019.

IBGE. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30660-pns-2019-em-um-ano-29-1-milhoes-de-pessoas-de-18-anos-ou-mais-sofreram-violencia-psicologica-fisica-ou-sexual-no-brasil#:~:text=Em%202019%2C%20cerca%20de%201,7%25%20das%20v%C3%ADtimas%20eram%20mulheres.> Acesso em: nov. 2024.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Programa Renda Cidadã Mulher. São Paulo, 2019.

HEISE, L. L. Violence against women: an integrated, ecological framework. *Violence Against Women*, v. 4, n. 3, p. 262-290, 1998.

IBGE. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP). Relatório anual de atividades. Fortaleza: IMP, 2020.

KINGDON, J. W. Agendas, alternativas e políticas públicas. 2. ed. Brasília: Editora UnB, 2014.

LOURO, G. L. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis: Vozes, 2018.

LÜCHMANN, L. H. H.; ALMEIDA, C. C. A representação política das mulheres nos Conselhos Gestores de Políticas Públicas. *Revista Katálysis*, jan. 2010, p. 86-94. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/Mpp5tjD745V9jrKrVZQGG6b/?lang=pt>. Acesso em: nov. 2024.

MADEIRA, L. G. Políticas públicas e desenvolvimento: a importância das concessões e parcerias público-privadas para o crescimento econômico do Brasil. Disponível em: [https://www.academia.edu/119814280/POLÍTICAS\\_PÚBLICAS\\_E\\_DESENVOLVIMENTO](https://www.academia.edu/119814280/POLÍTICAS_PÚBLICAS_E_DESENVOLVIMENTO). Acesso em: nov. 2024.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. Programa Empoderar para Libertar. Brasília, 2020.

PINTO, C. R. J. Políticas públicas e igualdade de gênero no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, v. 66, p. 40-52, 2018.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Programa de empoderamento das mulheres na Índia. Nova Délhi: PNUD Índia, 2018.

PULEO, A. Políticas públicas e igualdade de gênero. In: GODINHO, T.; SILVEIRA, M. L. (orgs.). *Políticas públicas e igualdade de gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. 188 p.

QUISPE ORTOGORIN, D. The gender wage gap and domestic violence against women: evidence from Peru. *Desarrollo y Sociedad*, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.13043/DYS.96.2>. Acesso em: nov. 2024.

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEN, A. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENADO. Pesquisa nacional de violência contra a mulher. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2023>. Acesso em: nov. 2024.

SOUZA, M. L.; SILVA, E. F. Articulação intersetorial e políticas para mulheres. *Serviço Social & Sociedade*, n. 134, p. 270-289, 2019.

UNODC; ONU MULHERES. Femicídios em 2023: estimativas globais de feminicídios de parceiros íntimos/familiares. Publicação das Nações Unidas, 2024.

VIGANO, S. de M. M.; LAFFIN, M. H. L. Mulheres, políticas públicas e combate à violência de gênero. *Dossiê Relações entre Crime e Gênero: um balanço*. Marcos Bretas & Maíra Ines Vendrame (orgs.). *História*, São Paulo, v. 38, 2019.